

2. Condenar o Conselho a pagar ao recorrente uma indemnização no montante de 943,8 ecus (903,47 libras irlandesas) ou noutro montante que o Tribunal de Justiça considere adequado;
3. Condenar ainda no pagamento de juros sobre aquele montante à taxa anual de 8 % a contar de 1 de Abril de 1993, nos termos do disposto no Courts Act 1981;

4. Condenar o recorrido nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

Idênticos aos do processo C-67/93 (1).

(1) Ver página 9 do presente Jornal Oficial.

#### TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Abril de 1993

no processo T-65/89: BPB Industries Plc e British Gypsum Limited contra Comissão das Comunidades Europeias (1)

*(Concorrência — abuso de posição dominante — contrato de compra exclusiva — desconto de fidelidade — afectação do comércio entre Estados-membros — impunibilidade da infracção)*

(93/C 124/18)

*(Língua do processo: inglês)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo T-65/89, BPB Industries Plc, com sede em Slough (Reino Unido) e British Gypsum Limited, com sede em Nottingham (Reino Unido), representadas por Michel Waelbroeck, advogado do foro de Bruxelas, e Gordon Boyd Buchanan Jeffrey, *solicitor*, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Arendt e Harles, 4, avenue Marie-Thérèse, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: inicialmente, Norbert Koch e Ida Langermann e, posteriormente, Julian Currall e Berend Jan Drijber), apoiada pelo Reino de Espanha, representado por Javier Conde de Saro e Rosario Silva de Lapuerta, com domicílio escolhido no Luxemburgo na embaixada de Espanha, 4-6, boulevard Emmanuel Servais, e por Iberian Trading (UK) Limited, com sede em Londres, representada por John E. Pheasant e Simon W. Polito, *solicitors*, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Loesch e Wolter, 8, rue Zithe, que tem por objecto a anulação da Decisão 89/22/CEE da Comissão, de 5 de Dezembro de 1988, relativa a um processo de aplicação do artigo 86º do Tratado CEE (IV/31.900 — BPB Industries Plc) (2), o Tribunal (Segunda Secção), composto por J. L. Cruz Vilaça, presidente, A. Saggio e

C. P. Briët, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 1 de Abril de 1993, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O artigo 2º da Decisão 89/22/CEE da Comissão, de 5 de Dezembro de 1988, relativa a um processo de aplicação do artigo 86º do Tratado CEE (IV/31.900 — BPB Industries Plc), é anulado, na parte relativa ao mês de Julho de 1985.
2. O recurso é julgado improcedente quanto ao restante.
3. Os recorrentes suportarão a totalidade das despesas, incluindo as da interveniente Iberian.
4. O Reino de Espanha suportará as suas despesas.

**Recurso interposto em 23 de Março de 1993 por Nedlloyd Lijnen BV contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-28/93)

(93/C 124/19)

Deu entrada em 23 de Março de 1993, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Nedlloyd Lijnen BV, com sede em Roterdão, representada por T. R. Ottervanger, advogado no foro de Roterdão, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado C. Zeyen, 4, rue de l'Avenir.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- i) anular, no todo ou em parte, a decisão (IV/32.448 e 32.450) de 23 de Dezembro de 1992, na medida em que tem por destinatária a recorrente,
- ii) anular ou, pelo menos, reduzir a multa imposta à recorrente,

(1) JO nº C 81 de 1. 4. 1989.

(2) JO nº L 10 de 13. 1. 1989, p. 50.